## **ACAPU COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**

AO CONSORCIO NASCENTES DO PANTANAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2025

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de MADEIRA de lei para manutenção de pontes de madeira localizadas em rodovias estaduais não pavimentadas nos municípios do Consórcio do Complexo Nascentes do Pantanal em atendimento ao objeto do Convênio SINFRA nº 0317/2023, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, Termo de Referência deste edital

A empresa ACAPU COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 14.139.819/0001-49, com sede na Av. Tancredo Neves, 720 – Baln. Nova Peruíbe – Peruíbe/SP – CEP 11.782-800, aqui devidamente representada por Carlos Alberto Gammellone, infra-assinado, vem por meio desta apresentar motivos para IMPUGNAÇÃO do edital do referido pregão.

É de conhecimento de todos que toda e qualquer empresa que desejar comercializar produtos/subprodutos de origem nativa deverá estar em dia com suas licenças e documentações ambientais junto a **IBAMA (DOF – DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL.** 

O objeto do referido pregão é **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRA DE ORIGEM NATIVA** de acordo com o descrito no TERMO DE REFERÊNCIA, item 1.

Observa-se que os itens mencionados acima são discriminados com fornecimento na madeira de nome popular Ipê (Handroanthus serratifolius), Maçaranduba (Manilkara huberi), Faveiro ou Angelin-Ferro (Dinizia excelsa), Itaúba Preta (Mezilaurus itauba);Angico Preto (Anadenanthera macrocarpa); Jatobá (Hymenaea courbaril);Roxinho (Peltogyne paniculata);Garrote / Tatajuba (Bagassa guianensis) Garapa (Apuleia leiocarpa).

## A RESPEITO DO DOF:

Transcrito abaixo para vossa apreciação os dizeres sobre a obrigatoriedade da emissão dos DOF — DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL em todas as transações envolvendo produtos e subprodutos de origem nativa.

O Documento de Origem Florestal (DOF), instituído pela Portaria nº 253, de 18 de agosto de 2006, do Ministério do Meio Ambiente (MMA), constitui licença obrigatória para o transporte e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, contendo as informações sobre a procedência desses produtos, nos termos do art. 36 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Lei de Proteçãoda Vegetação Nativa).

A emissão do documento de transporte e demais operações são realizadas eletronicamente por meiodo sistema DOF, disponibilizado via internet pelo Ibama, sem ônus financeiro aos setores produtor e empresarial de base florestal, na qualidade de usuários finais do serviço e aos órgãos de meio ambiente integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama), como gestores no contexto da descentralização da gestão florestal (Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011).

Os critérios e procedimentos de uso do DOF são regrados pela Instrução Normativa Ibama nº 21, de 23 de dezembro de 2014, alterada pela Instrução Normativa Ibama nº 9, de 12 de dezembro de 2016 (IN Ibama nº 9/2016), válida para todos os estados da federação que o utilizam.

É importante lembrar que há previsão no art. 6º, § 2º, da Resolução Conama nº 379, de 19 de outubro de 2006, de que estados utilizem sistemas próprios para emissão de documento de controle do transporte e armazenamento de produtos florestais desde que atendam às

## **ACAPU COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**

disposições constantes no anexo desta resolução. Assim, três unidades da federação se valem dessa prerrogativa, como Pará e Mato Grosso que utilizam o Sisflora e Minas Gerais o SIAM.

Referência, http://www.ibama.gov.br/cadastros/dof/sobre-o-dof

Em atendimento à Lei Federal, sob pena da lei, conforme trecho extraído do site do IBAMA toda transação envolvendo produto/subproduto de origem nativa deverá ser acompanhado do DOF — Documento de Origem Florestal, para transporte, armazenamento e/ou comercialização.

O termo de referência do edital exige que o fornecimento seja feito de produtos e subprodutos da flora brasileira, como MADEIRAS DE LEI PARA PONTE DE IPÊ, MAÇARANDUBA, FAVEIRO, ANGELIM FERRO, ITAÚBA PRETA, ANGICO PRETO, JATOBÁ, ROXINHO, GARROTE/TATAJUBA OU GARAPA, entre outros são madeiras de origem nativa da flora brasileira, portanto a exigência do CTF — Cadastro Técnico Federal / DOF nada mais é que o atendimento da Lei Federal conforme descrito anteriormente, caso contrário comprador e vendedor estariam incorrendo em crime ambiental.

Baseado nos preconizados como principais pilares da Lei14.133— Lei de Licitações, o conceito da ampla concorrência, não sedeve impedir a participação de que qualquer empresa ou impedir que apresente sua proposta de preços no pregão presencial, principalmente pelo fato de que no ANEXO I constam demais itens a partir da madeira exótica plantada PINUS, material que dispensa apresentação de CTF / Ibama — DOF. Favorecendo assim a disputa e a aplicação do princípio da economicidade.

Encerrada a etapa de lances, porém há de se analisar os documentos da habilitação afim de qualificar a licitante vencedora da etapa de lances.

Nesse momento do pregão deve-se verificar o registro valido no CADASTRO TECNICO FEDERAL DO IBAMA – através do CR – CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO CTF.

Através de simples busca no google, <u>"consulta pública CTF"</u> qualquer interessado pode verificar as atividades licenciadas para a empresa, bem como a validade da certidão. A mesma verificação pode ser feita no link: <a href="https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado">https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado</a> regularidade consulta.php

Por esse motivo o **DOF/CTF DA LICITANTE** deve ser exigido com o intuito de garantir a segurança da aquisição atendendo a normativa e o disposto na Lei Federal.

## Do pedido:

A empresa ACAPU COMÉRCIO MADEIRAS LTDA vem por meio deste REQUERER a INCLUSÃO de exigência de apresentação do CTF – CADASTRO TECNICO FEDERAL / IBAMA DA LICITANTE NA HABILITAÇÃO com as atividades de COMERCIO DE MADEIRA E TRANSPORTE DE PRODUTOS FLORESTAIS para os itens, os produtos/subprodutos de origem nativa conforme exigência da Lei Federal como condição para assinatura do contrato.

PERUÍBE, 18 DE JUNHO DE 2025.

CARLOS ALBERTO GAMMELLONE RG 4.943.064-6 CPF 035.579.938-33 SÓCIO – PROPRIETÁRIO